

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 🖽 /2015 PROCESSO № 50500.061376/2015-12 PREGÃO ELETRÔNICO №09/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF - CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, com sede na Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi, em São Paulo/SP - CEP: 04.533-001, com sua Unidade de Operação , localizada no SHC/EQSW nº 304/504, Lote 2 - Edifício Atrium, Setor Sudoeste/DF - CEP:70.673-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.600.839/0001-55, representada neste ato por sua procuradora a senhora MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, brasileira, casada, administradora, portador da Cl nº. 907.505, expedida pela SSP/DF e CPF n° . 830.710.591-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da Processo nº 50500.061376/2015-12, do constante fundamento no Pregão-Eletrônico nº 09/2015, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes do nível médio e superior, candidatos a estágios na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT e demais Estados da Federação onde a ANTT detenha Unidades Regionais, visando a realização, pela ANTT de Termo de Compromisso entre esta, o estudante e a Instituição de Ensino, conforme especificações descritas no Termo de Referência.





- 1.2 A contratação se deve ao interesse da CONTRATANTE em oferecer estágio curricular a alunos regularmente matriculados e com frequência em curso de ensino médio e superior vinculados à estrutura do ensino público e privado do país.
- 1.3 O número de vagas a serem disponibilizadas para estudantes de ensino médio e superior será de 101 (cento e uma) nível médio e 139 (cento e trinta e nove) nível superior, sendo no mínimo 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, estando esta quantidade passível de adequação conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão $n^{\rm o}$ 09/2015 e seus anexos, Processo $n^{\rm o}$ 50500.061376/2015-12 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- 3.1 A duração do estágio será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência que poderá estagiar na CONTRATANTE até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- 3.2 Para fins de renovação do estágio, até o limite de prazo previsto no subitem 3.1 desta Cláusula, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade comprovando a freqüência do aluno.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 4.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
 - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio ou superior;
 - II) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
 - III) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
- 4.2 O descumprimento de qualquer dos subitens do subitem 4.1 desta Cláusula ou de qualquer obrigação contida do termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

- 5.1 A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino, no qual constará:
 - 5.1.1 identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico.



- 5.1.2 qualificação e assinatura dos ANTTs.
- 5.1.3 as condições do estágio.
- 5.1.4 indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato.
- 5.1.5 menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a Agência.
- 5.1.6 valor da bolsa mensal, de acordo com a Orientação Normativa SGP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014..
- 5.1.7 carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar.
- 5.1.8 a duração do estágio que será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração.
- 5.1.9 obrigação de apresentar relatório semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.
- 5.1.10 assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pelo órgão e pela instituição de ensino.
- 5.1.11 condições de desligamento do estagiário, de acordo com a Orientação Normativa SGP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014.
- 5.1.12 menção do contrato a que se vincula.
- 5.1.13 indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
- 5.1.14 vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio.
- 5.1.15 assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver.
- 5.1.16 indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificação periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

A carga horária semanal do estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar, mensalmente, o pagamento dos estudantes de estágio curricular, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE.
- 8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados e sua folha de frequência preenchida.
- 8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto deste Contrato.
- 8.5 Elaborar a minuta do Contrato e termos aditivos a serem firmados;
- 8.6 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 8.7 Caracterizar como supervisor do estágio o chefe da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, ou um ocupante de cargo efetivo, com escolaridade igual ou superior a do estagiário.
- 8.8 Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.
- 8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços enumerados no subitem 4.1 da cláusula quarta dentro das normas e condições deste Contrato.
- 8.10 Solicitar a CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, através do formulário "Solicitação de Estágio", com todos os campos devidamente preenchidos inclusive com a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 8.11 Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes.
- 8.12 Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.
- 8.13 Encaminhar a CONTRATADA os estudantes selecionados, com as informações sobre a data do início, horário e duração do estágio.
- 8.14 Responsabilizar-se pela apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o estagiário submeta-se a perícia médica oficial.
- 8.15 Alocar o estagiário na unidade organizacional desta Agência, onde serão desempenhadas suas atividades.
- 8.16 Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.
- 8.17 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.





- 8.18 Apresentar a CONTRATADA os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE, e se necessário, solicitar a sua substituição.
- 8.19 Enviar às instituições de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- 8.20 Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.
- 8.21 Fornecer a cada estagiário Certificado ou Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas.
- 8.22 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 8.23 Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 8.24 Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 4 de julho de 2014, às Unidades Organizacionais, da CONTRATANTE, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.
- 8.25 Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas GEPES/SUDEG, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- 9.2 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, incluindo a CONTRATANTE na apólice de seguro como sub-estipulante.
- 9.3 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.
- 9.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- 9.5 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 9.6 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
- 9.7 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.





- 9.8 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.
- 9.9 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.10 Controlar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.
- 9.11 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- 9.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, este Contrato, nem sub-contratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 9.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.
- 9.14 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.
- 9.15 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 9.16 Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.
- 9.17 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 9.18 Não incluir como estagiário, parentes dos supervisores ou dos dirigentes das unidades organizacionais, onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades.
- 9.19 Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais.
- 9.20 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do agente de integração, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observadas sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 9.21 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados.



- 9.22 Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.
- 9.23 Obter da CONTRATANTE a identificação e as características dos programas e das oportunidades de estágios a serem concedidas.
- 9.24 Promover o ajuste das condições de estágios, definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere.
- 9.25 Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.
- 9.26 Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 5º da lei nº 9.788, de 25 de setembro de 2008.
- 9.27 Disponibilizar representação legal nos estados onde a CONTRATANTE possua ou venha a possuir unidades regionais, para que sejam cumpridas todas as cláusulas contratadas.
- 9.28 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global para o período de 12 (doze) meses a quantia de R\$ 129.283,20 (cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), e o valor mensal de R\$10.773,60(dez mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

para intermediar o recrutamento, a préseleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes do nível médio e superior, candidatos a estágios na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT e demais estados da Federação onde a ANTT detenha Unidades Regionais, visando a realização, pela ANTT de Termo de Compromisso entre esta, o estudante e a Instituição de Ensino, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa SGP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014. A BESCOLARIDADE QUANTIDADE SUPERIOR 6HS		C REPASSE MENSAL UNITÁRIO R\$	D = (C * B) REPASSE TOTAL MENSAL R\$	E= (D * 12) REPASSE TOTAL ANUAL R\$
SUPERIOR 6HS	139	44,89	6.239,71	74.876,52
MÉDIO 6 HS	101	44,89	4.533,89	54.406,68
VALOR TOTAL			10.773,60	129.283,20





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será realizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente para esse fim.
- 11.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal deste Contrato indicado pela Superintendência de Gestão SUDEG, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista no subitem 12.2 desta Cláusula;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação n^{o} . 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção | pg. 72/73, de 09/08/2006;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.
 - a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.
 - 12.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e, no caso de





impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

- 12.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme \S 2° do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 092246 Natureza da Despesa: 339039-393059-339036 Fonte dos Recursos: 0174 0100.
- 13.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas Notas de Empenho nºs 2015NE800693 de 14 de julho de R\$54.215,54(cinquenta e quatro mil duzentos e quinze quatro centavos) e 2015NE000678 de 14 de julho de R\$200.000,00(duzentos mil reais).
- 13.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 14.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.
- 14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - a) para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta;
 - b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.
- 14.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
 - 14.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
 - 14.3.1.1 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo





interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista acima.

14.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

- 14.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 14.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.
- 15.2 A CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança até o quinto dia útil do mês subseqüente àquele referente a conclusão da etapa realizada.
- 15.3 A CONTRATANTE disporá do prazo de cinco dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.
- 15.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.5 Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta *on line* no SICAF a fim de verificar a situação da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.
- 15.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, o prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar em seu Documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto deste Contrato. Havendo erro no Documento de cobrança ou circunstância que impeça a



liquidação da despesa, àquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Caberá à CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas GEPES, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vaga de estágio curricular, prestando as seguintes informações:
 - número de vagas a serem preenchidas;
 - II) nível de escolaridade exigido;
 - III) curso/ formação exigida;
 - IV) conhecimentos exigidos;
 - V) atividades a serem desenvolvidas:
 - VI) jornada semanal;
 - VII) Valor da bolsa mensal de estágio.
- 16.2 Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.
- 16.3 Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos ProUni e Programa de Financiamento Estudantil FIES terão prioridade para a realização do estágio.
- 16.4 Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% (dez por cento) das vagas desta Agência, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.
- 16.5 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.
- 16.6 A coordenação do Programa de Estágio da CONTRATANTE será de responsabilidade da Superintendência de Administração e Finanças, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas, que, em parceria com a CONTRATADA e seus representantes nos demais estados da federação onde a CONTRATANTE possua Unidade Regional, cumprirão o Programa de Estágio.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
 - c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
 - d) razões de interesse público;
 - e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
 - f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
 - g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
 - h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
 - i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
 - j) dissolução de sociedade.
- 18.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:
 - a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.
- 18.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.





- 18.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 18.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.
- 18.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520, de 1993 e no Decreto n° 5.450, de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 21.2 E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 14 de XULVO de 2015

PELA CONTRATANTE:

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

Nome, CPF e Cl

723.056.901-00

2.213.303 SSP-DF

Midia Jenera lama

Nome, CPF e CI 711467501-10

13-13 2133655 - SSPDF



